ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 839

EMENTA- Autoriza a Prefeito Municipal de Igarassu, a manter entendimentos com o D.A.E. e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a manter entendimentos com o Departamento de Águas e Energia (DAE), do / Estado de Pernambuco, objetivando a eletrificação dêste Município,e o fornecimento de Energia elétrica para o serviço de iluminação pública e particular, podendo, para tanto, assinar convênios, contratos ou outros qualquer documento com o DAE, e alienar, ao mesmo DAE, ou a sociedade de economia mista por êste controlada, bens que constituem o atual serviço de eletricidade municipal, inclusive imóveis.

Art. 2º - Como garantia das obrigações que o Município venha a assumir nos contratos e convênios referidos no / artigo anterior, fica ainda autorizado o Prefeito a oferecer a arrecadação do Imposto de circulação mercantil atribuido ao Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei / entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 12 de setembro de 1967.

Prefeito

a) Luiz Marques da Fonsêca.